

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP005739/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/07/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030325/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.108273/2022-57  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS, CNPJ n. 46.104.659/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

E

L. A. FLORIANO & CIA. LTDA, CNPJ n. 74.370.925/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias**, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Agudos/SP, Altair/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Analândia/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Borborema/SP, Brotas/SP, Cabralia Paulista/SP, Campinas/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Cordeirópolis/SP, Corumbatai/SP, Descalvado/SP, Dois Córregos/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Flórida Paulista/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gavião Peixoto/SP, Guariba/SP, Guataporã/SP, Herculândia/SP, Hortolândia/SP, Iacri/SP, Ibaté/SP, Ibitinga/SP, Inúbia Paulista/SP, Irapuru/SP, Itápolis/SP, Itapuí/SP, Itirapina/SP, Jaboticabal/SP, Jaú/SP, Jundiaí/SP, Junqueirópolis/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Marília/SP, Mineiros do Tietê/SP, Monte Azul Paulista/SP, Morro Agudo/SP, Motuca/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Odessa/SP, Novo Horizonte/SP, Olímpia/SP, Oriente/SP, Osvaldo Cruz/SP, Pacaembu/SP, Panorama/SP, Parapuã/SP, Paulicéia/SP, Pederneiras/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Pompéia/SP, Pontal/SP, Porto Ferreira/SP, Pradópolis/SP, Quintana/SP, Ribeirão Bonito/SP, Rincão/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Lúcia/SP, São Carlos/SP, Severínia/SP, Sumaré/SP, Tabatinga/SP, Taiúva/SP, Taquaral/SP, Terra Roxa/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Valinhos/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP e Viradouro/SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**  
**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Os salários de todos os empregados da empresa serão reajustados da seguinte forma:

**Paragrafo Primeiro** - A partir de 01.01.2022 será aplicado **3,20% (três vírgula vinte por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2021.

A partir de 01.04.2022 será aplicado **7% (sete por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de março de 2022.

**Paragrafo Segundo** - A empresa pagará as diferenças do reajuste salarial dos meses de janeiro/2022 a maio/2022, em até 07 (sete) parcelas, iniciando-se o pagamento da primeira parcela na folha de pagamento de competência 06/2022 e as demais parcelas nas folhas subsequentes.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos salários ou remunerações mensais será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Parágrafo Único** - Caso a empresa não efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês, será aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por empregado, cujo valor será revertido em favor do empregado atingido, salvo se houver atraso dos clientes.

## ISONOMIA SALARIAL

### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituto.

**Parágrafo Primeiro** - A substituição que trata o “caput” da presente cláusula refere-se aquela em que o substituído ocupar cargo hierarquicamente superior ao do substituto.

**Parágrafo Segundo** - Será considerado como substituição eventual àquela que for de até 15 (quinze) dias. A partir do 16º (décimo sexto) dia, será pago o salário substitutivo desde o primeiro dia.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado que estiver na condição de substituto, será efetivado, se a substituição ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A empresa efetuará descontos em folha de pagamento dos valores referentes a seguro de vida em grupo, plano de assistência médica, plano de assistência a odontológica, de previdência privada, vale transporte, ticket refeição/alimentação, desde que o benefício reverta a este e/ou seus dependentes e que figure como estipulante a empresa e o sindicato profissional acordante.

**Parágrafo Único** - A empresa processará os descontos em favor do sindicato acordante, em folha de pagamento.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa adiantará também aos empregados que gozarem férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro) salário.

**Parágrafo único** - O empregado que desejar referido adiantamento em razão das férias, deve opor-se por escrito, fazendo-o previamente, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados retroativamente à data do início das férias que vier a desfrutar, sob pena de decadência do direito do adiantamento da primeira parcela do 13º.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS – ADICIONAIS

Deverá ser observado o artigo 241 da CLT:

**Parágrafo Primeiro** - As horas extraordinárias realizadas em dias de repouso semanal remunerado e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Segundo** - As empresas adotarão como base de cálculo para pagamento das horas extraordinárias o salário do mês em que efetivamente ocorrer o pagamento.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

A empresa pagará o percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, sobre o salário hora diurno aos empregados que trabalhem entre 22h00min de um dia até o término da jornada do dia seguinte.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A Empresa, constatando, através de laudo técnico profissional, realizado por médico e/ou engenheiro de segurança do trabalho, ou pelo Órgão Especializado do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a existência de fatores caracterizados, como insalubres, pagará ao empregado o adicional previsto em Lei.

**Parágrafo Único** - A Empresa, constatando áreas consideradas insalubres, envidará todos os seus esforços no sentido de neutralizar e/ou elimina-las, fornecendo todos os EPI'S necessários.

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A Empresa, constatando através de laudo técnico profissional, realizado por médico e/ou engenheiro de segurança do trabalho, ou pelo Órgão Especializado do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a existência de fatores caracterizados, como perigosos ao trabalhador, pagará o adicional previsto em Lei.

**Parágrafo Único** - O adicional de periculosidade não será devido aos empregados da administração, exceto aqueles que estejam expostos a áreas de risco ou nelas circulem.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Empresa e Entidade Sindical na forma do disposto na legislação específica constituíram uma comissão a fim de estudar os indicadores, estabelecer metas, premiações e datas para a apuração e apresentação dos resultados, entretanto, Considerando que a **EMPRESA L.A. FLORIANO & Cia. LTDA.**, possuiu contrato com preço fechado para prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais e serviços; Considerando que a atividade desenvolvida pela empresa contribui de forma direta, para o atingimento das metas estabelecidas pela **RUMO LOGÍSTICA - MALHAS PAULISTA E NORTE S.A.**, dessa forma, somente poderá pagar PPR aos seus empregados se houver o repasse dos valores pela **RUMO LOGÍSTICA - MALHAS PAULISTA E NORTE S.A.**

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecera a todos os empregados, a partir de 01 de janeiro de 2022, ticket refeição/alimentação, em número de dias corridos no mês, com valor facial unitário de **R\$ 32,24 (trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 1% (um por cento) de seu salário nominal limitado ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

**Parágrafo Segundo** - O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos

tickets dos dias de ausência:

- Quando a empresa fornece aos empregados que utilizam os alojamentos da empresa ou hotéis, café da manhã, almoço e jantar, inclusive nos dias destinados ao descanso semanal (sábados, domingos e feriados);
- Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º dia;
- Acidente de trabalho após o 30º dia;
- Licença não remunerada;
- Licença Maternidade por conta do INSS;
- Serviço militar;
- Suspensão;
- Prisão;
- Falta não justificada;
- Greve;
- Aviso Prévio Indenizado.

**Parágrafo Terceiro** - Os valores correspondentes ao ticket refeição/alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

**Parágrafo Quarto** - A partir da assinatura do acordo, havendo necessidade imperiosa que demande a extrapolação da jornada diária igual ou superior a 3 (três) horas do horário normal, será devido 1 (um) vale refeição/alimentação extra no valor correspondente ao do dia normal de trabalho extrapolado, a ser pago no mês subsequente ao da prestação extraordinária.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A empresa manterá assistência médica de qualidade a todos os empregados e seus dependentes legais, através de convênio médico, conforme previsto na legislação que regulamenta a matéria e condições na proposta de adesão do empregado, reajustando a parcela suportada pelos empregados em percentual semelhante ao da cláusula do reajuste salarial, condicionada a concordância escrita do empregado interessado, mediante implementação de coparticipação pecuniária do empregado.

**Parágrafo Primeiro** - Será mantido às expensas das empresas, plano de saúde ao empregado afastado por auxílio doença, até 06 (seis) meses após a ocorrência do afastamento.

**Parágrafo Segundo** - Será mantido às expensas da empresa, plano de saúde ao empregado afastado por acidente de trabalho pelo tempo que perdurar o afastamento. Para os dependentes do empregado afastado por acidente de trabalho o plano será mantido às expensas da empresa por 06 (seis) meses.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas deverão comunicar ao empregado que após os prazos estabelecidos acima, fica facultada a manutenção do plano de saúde, inclusive para seus dependentes. Caso o empregado afastado opte pela manutenção dos planos, deverá, mediante depósito em conta corrente da empresa, custear os valores referentes aos planos.

**Parágrafo Quarto** - Na opção da manutenção dos planos o empregado que deixar de efetuar o depósito dos valores devidos na conta corrente da empresa, no período de 60 (sessenta) dias, terá o plano de saúde cancelado, inclusive dos dependentes, respeitando-se os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

**Parágrafo Quinto** - A empresa arcará com 60% (sessenta por cento) da mensalidade do plano escolhido por ela para seus funcionários, e o funcionário com o valor restante de seu plano, a título de coparticipação.

**Parágrafo Sexto** - Os funcionários poderão, conforme regras do plano escolhido pela empresa, e se desejarem, inserir seus dependentes legais. A mensalidade do plano para seus dependentes legais será integralmente custeada pelos empregados.

**Parágrafo Sétimo** - Conforme previsto na legislação que regulamenta a matéria e condições da proposta de adesão do empregado, na forma de coparticipação, os gastos com consultas, exames etc., serão suportados integralmente pelos empregados, mediante desconto em folha de pagamento posterior a utilização, no percentual de 30% (trinta por cento) e de acordo com o faturamento realizado pela empresa de prestação do plano escolhido.

**Parágrafo Oitavo** - Fica facultada a manutenção do plano de saúde, inclusive para seus dependentes legais, caso o empregado afastado opte pela manutenção dos planos após os períodos de concessão previstos nas cláusulas acima. Caso haja opção pela manutenção do plano, o empregado, deverá manifestar-se por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar retroativamente da data final do custeio patronal previsto nas cláusulas acima, especificando quem permanecerá no plano, o que se fará mediante pagamento integral, exclusivamente pelo empregado, das mensalidades e despesas com utilização (consultas, exames e outros) mediante depósito em conta corrente da empresa no prazo de cinco dias a contar da notificação da empresa para tal pagamento, que

poderá ser feita por carta, e-mail ou qualquer outro meio hábil para dar conhecimento da obrigação de pagamento ao empregado.

**Parágrafo Nono** - O empregado optante pela manutenção do plano as suas exclusivas expensas (mensalidade e despesas com utilizações), nos moldes acima previstos, que deixar de efetuar o depósito integral e tempestivo na conta corrente da empresa dos valores devidos e informados, terá seu plano de saúde e de seus dependentes legais suspenso e/ou cancelado, sofrendo as consequências de sua inadimplência, dentre as quais a cobrança dos valores devidos a tais títulos, após 60 (sessenta) dias da ocorrência do débito, mesmo que parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO**

A empresa garantirá assistência odontológica de qualidade a todos os empregados e seus dependentes legais sendo considerada a adesão facultativa, sendo considerada participação pecuniária do empregado, respeitada a tabela de preço praticada pelo fornecedor em 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA PSICOTERAPÊUTICA EM CASO DE ACIDENTE**

A empresa manterá a suas expensas, assistência psicológica aos empregados que sofrerem ou se envolverem em acidente, desde que encaminhado por profissional médico habilitado que identifique a necessidade de auxílio psicológico ou existência de trauma, bem como até a liberação pelo médico/psicólogo.

#### **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FILHO DEFICIENTE**

Fica estabelecido o pagamento do auxílio filho deficiente no valor de R\$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) para empregados (as), independentemente da idade do filho deficiente, desde que atestada por laudo técnico a incapacidade absoluta de subsistir seu próprio sustento.

**Parágrafo Único** - O benefício tem natureza assistencial médica hospitalar, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

#### **AUXÍLIO CRECHE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL**

A empresa pagará, mensalmente, a importância de R\$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), por filho de empregada com idade até 07 (sete) anos. Este benefício será estendido ao empregado detentor de guarda exclusiva e comprovada de filho com idade até 07 (sete) anos.

**Parágrafo Único** - O benefício tem natureza indenizatória, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando assim a remuneração para quaisquer fins e reflexos salariais, FGTS, INSS e todos os seus efeitos.

#### **SEGURO DE VIDA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE VIDA**

A empresa garantirá a todos seus empregados plano de seguro para casos de morte natural, morte por acidente do trabalho, invalidez permanente por acidente do trabalho (parcial ou total) e auxílio funeral, este no mínimo de R\$ 3.000,00, a seus empregados, podendo implementar coparticipação dos empregados em valor correspondente ao máximo de 1% do salário base de cada qual.

**Parágrafo Único** - Nos casos de falecimento de empregado, quando em trabalho, inclusive por morte natural ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência, a empresa arcará com as despesas relativas à remoção do corpo para a cidade de lotação do empregado para que a família de prosseguimento as medidas pós óbito.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIARIAS/VIAGEM A SERVIÇO

A empresa pagará o valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de diárias que contempla as despesas com alojamento, despesas de viagem, desde que pernoitarem, podendo a empresa disponibilizar os valores em cartão de crédito corporativo, sendo feito seu acerto em sistema próprio de prestação de contas, de acordo com os termos de Política interna a esse respeito.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO – REEMBOLSO

A empresa pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que as empresa não mantenham convênio com hospitais ou não existam hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), que propiciem o pronto e adequado atendimento.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

Será garantido aos empregados transferidos por necessidade de serviço provisoriamente e que comprovadamente mudarem de domicílio, pacote de benefícios, conforme segue:

- a. Ajuda de custo no valor de 01 (um) salário nominal, uma única vez, mediante a apresentação do novo comprovante de endereço do colaborador, salvo se a empresa pagar o aluguel mensal, neste caso não será devido;
- b. Hospedagem de até 30 (trinta) dias para o empregado e família, em hotel conveniado às empresas, conforme critério definido pela política de viagens e estadia das empresas;
- c. Pagamento despesa com mudança, mediante apresentação de 03 (três) orçamentos;
- d. Concessão de Carta Fiança, por 01 (um) ano, para a locação de imóvel no local de destino.

## ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO Á EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante garantia de emprego desde o início da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave, sob pena de perda da percepção da garantia legal.

**Parágrafo Único** - Este benefício condiciona-se à comprovação da condição, por escrito ao empregador, contra recibo da Área Médica da Empresa, até a data da homologação da rescisão, através de exame apropriado.

## ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL

O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio acidentário e/ou doença profissional, independentemente de percepção de auxílio acidente, salvo por motivo de falta grave.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado, respeitadas suas aptidões profissionais.

**Parágrafo Segundo** - As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo nesta hipótese receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo o afastamento do trabalho, com encaminhamento a CRP do INSS e convocação da empresa, para realização de entrevistas e/ou treinamento com vistas à readaptação profissional, a empresa arcará com as despesas de passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem, desde que o INSS não assumam tais custos.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE / ABONO DE PRÉ – APOSENTADORIA

A empresa concederá garantia de emprego ou salários aos empregados que estiverem a, no máximo 12 (doze) meses do direito à concessão de aposentadoria, salvo por motivo de falta grave, em seus prazos mínimos, desde que o trabalhador comunique formalmente as empresas e comprove no prazo do aviso prévio, que completou o tempo de serviço previsto na legislação em vigor para obtenção do benefício previdenciário.

**Parágrafo Primeiro.** A concessão desta cláusula não se aplica as hipóteses de fechamento da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo Segundo.** A garantia de emprego poderá ser substituída por uma indenização correspondente aos salários-base do período, se não implementada a garantia.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE AO LONGO DA LINHA

A empresa fornecerá transporte aos empregados obrigados a cumprir suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, tanto no início da jornada quanto ao final dela.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados da via permanente somente poderão ser transportados em auto de linha ou qualquer outro veículo compatível com a segurança pessoal e de tráfego.

**Parágrafo Segundo** - O transporte fornecido acima mencionado não se configura salário *in natura* em nenhuma hipótese.

**Parágrafo Terceiro** - As ferramentas e materiais de serviço deverão ser condicionados nas carretas, bem como o transporte de combustível limitado a 200 (duzentos) litros.

**Parágrafo Quarto** - Os condutores de veículo que transportam empregados deverão possuir comprovante de treinamento em Curso de Direção Defensiva.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO

Quando o Empregado, no exercício de sua função, entender por meios razoáveis, que sua vida ou integridade física se encontra em risco, pela falta de medidas e condições adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar-se a continuar a prestação laborativa, denunciando, imediatamente a situação a seu superior, cabendo a este informar, se julgar necessário, ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da Empresa. O retorno ao trabalho somente se dará após a liberação do posto de trabalho.

**Parágrafo Único** - Da mesma forma, procederá o Empregado, uma vez constatando a possibilidade de ocorrência de graves riscos a outrem.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO

A empresa prestará assistência jurídica aos seus empregados, sempre que no exercício de suas funções, incidirem na prática de ato que os levem a responder a qualquer ação penal ou civil, salvo em casos de dolo ou culpa do empregado, e nos seguintes crimes: homicídio (culposo ou doloso); agressão; violência doméstica; dirigir embriagado ou não se submeter ao teste de etilômetro.

**Parágrafo Primeiro** - A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, através de advogado, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos

na condição de réus.

**Parágrafo Segundo** - A empresa providenciará e custeará as despesas judiciais do empregado nos locais onde não tenha órgão jurídico e o atendimento não possa ser feito por profissional especializado do seu quadro.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado que se enquadrar no disposto "caput" deverá oficializar por escrito a solicitação de acompanhamento jurídico, através da Gerência Jurídica.

**Parágrafo Quarto** - Os procedimentos acordados nesta cláusula se estenderão aos empregados desligados ou aposentados, enquanto perdurar a ação penal ou civil, com exceção dos dispensados por justa causa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA**

A empresa preencherá formulário de exposição a agentes agressivos pelo período total de trabalho do empregado, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.

**Parágrafo Único** - A empresa entregará o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário aos empregados que dele necessitarem, no ato da homologação da rescisão contratual.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE 8 (OITO) HORAS**

A empresa remunerará como horas extraordinárias àqueles excedentes da 8ª hora diária e/ou 44ª semanal, aos empregados sujeitos a esta jornada, observado o regime de compensação previsto no presente Acordo Coletivo e, também, em conformidade com os incisos XIV e XXVI, artigo 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Ficam excetuados os empregados com cargo de controlador de movimento de trens e as categorias diferenciadas previstas em lei.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 10X4**

A empresa poderá adotar a jornada 10x4 (dez por quatro) para os seus empregados.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados após cumprirem jornada de 10 (dez) dias totalizando 90 (noventa) horas, terão a seguir duas folgas compensatórias e dois repousos semanais remunerados, devendo um dos repousos, obrigatoriamente, recair no final de semana, não havendo pagamento de horas extraordinárias, tendo em vista a compensação.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos de força maior e/ou acidente o empregado que trabalhar nos repousos semanais remunerados ou nas folgas e feriados, terão as horas trabalhadas remuneradas com adicional de 100%.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO**

A empresa fica autorizada a estabelecer com seus empregados, independentemente de previsão específica em contrato individual de trabalho, inclusive para as atividades consideradas insalubres, regime de compensação horária, com o conseqüente acréscimo de horas durante a semana (segunda a sexta-feira), de forma a permitir a não prestação de serviços aos sábados.

**Parágrafo Primeiro** - Não havendo regime de compensação de segunda a sexta-feira, as 4 (quatro) primeiras horas eventualmente trabalhadas no sábado, considerar-se-ão já remuneradas.

**Parágrafo Segundo** - O regime de compensação de sábados é compatível com os artigos 239 e 240 da CLT, e a realização de labor extraordinário, inclusive em sábados, não invalida a compensação aqui disposta

## **CONTROLE DA JORNADA**



## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE PONTO

A Empresa fica autorizada a utilizar o sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho atualmente adotado, desde que atenda as exigências da Portaria 373, de 25.02.11 do Ministério do Trabalho, não sendo admitidas quaisquer outras formas de registro sem a prévia negociação com os sindicatos.

**Parágrafo Único** - Não serão admitidas:

- a) Restrições as marcações de ponto pelos empregados;
- b) Exigência de autorização prévia dos gestores para marcação de sobrejornada;
- c) Eliminação dos dados registrados pelos empregados.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA EM DIA DE GREVE / TRANSPORTE COLETIVO / CATÁSTROFE

A empresa abonará o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, por consequência de movimento paredista no transporte coletivo de passageiros (urbano, intermunicipal e interestadual), desde que o empregado usualmente utilize tal meio e que a empresa não viabilize formas de transporte alternativo.

**Parágrafo Único** - A empresa abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS PARA EMPREGADO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de prova escolar obrigatória nos ensinos fundamental, médio e superior, exames supletivos ou exames vestibulares sendo que, o abono ora previsto está condicionado à comunicação prévia ao gestor direto com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com comprovação idônea nos 02 (dois) dias subsequentes à realizada dos exames ficando as ausências limitadas a 06 (seis) dias ano civil.

## TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com base no princípio negocial previsto no artigo 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal, as empresas pagarão o ADICIONAL DE REVEZAMENTO no percentual de 34% (trinta e quatro por cento) aos empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento, como medida compensatória pela jornada de 08 horas.

**Parágrafo Primeiro** - Estabelecem as partes que, no caso de alteração nas disposições constitucionais e legais vigentes na data de assinatura do presente instrumento (art. 7º, XIV da CF e 239 da CLT), que possam vir a estabelecer outras condições para o trabalho em turno de revezamento ou redução da jornada de trabalho, nova negociação ocorrerá por ocasião da próxima data-base.

**Parágrafo Segundo** - Estabelecem as partes que o pagamento do adicional de revezamento não implica em qualquer garantia e/ou condição pré-estabelecida em contrato individual de trabalho.

## JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FILHOS DEFICIENTES OU EXCEPCIONAIS

A empresa facilitará aos empregados com filhos com deficiência a flexibilização da jornada de trabalho de acordo com as necessidades devidamente comprovadas.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VIAGEM DE PASSE**

O empregado que se deslocar da sua sede para outra localidade, a fim de executar tarefas típicas de sua função, terá computado como hora simples o tempo despendido em traslado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VIAGEM SOCORRO**

O empregado quando em viagem para atendimento de socorro (acidente ferroviário) terá computado o tempo de efetivo serviço.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PERÍODO DE GOZO E PRÉ-AVISO**

A empresa garantirá ao empregado que o dia de início de gozo de férias recairá sempre em dia útil imediatamente seguinte aos dias destinados a repouso, exceto aqueles sujeitos a escala de revezamento.

**Parágrafo Primeiro** - Somente será permitida a alteração de férias do empregado desde que seja comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo** - Em conformidade com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017 - Reforma Trabalhista, de 11 de novembro de 2017, as férias dos empregados poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LENTES CORRETIVAS**

A empresa fornecerá gratuitamente óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

**UNIFORME****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME**

A empresa fornecerá gratuitamente, aos seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas e cujo uso seja considerado obrigatório. Caso não ocorra o fornecimento, os empregados ficarão isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.

**Parágrafo Primeiro** - Serão fornecidos 02 (dois) conjuntos por ano, ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidade superior.

**Parágrafo Segundo** - A reposição de peças do uniforme danificadas no serviço será mediante a apresentação das mesmas pelos empregados.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados se obrigam a utilizá-los e devolvê-los por ocasião das trocas periódicas, bem como nos casos de transferência, desligamento ou afastamento.

**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

A empresa aceitará atestados médico-odontológicos quando fornecido por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicato Profissional acordante e o Plano de Saúde oferecido pela empresa, ficando estabelecido o

prazo de 72 (setenta e duas) horas, para sua apresentação, a contar do primeiro dia de afastamento.

**Parágrafo Único** - A empresa aceitará atestados médicos de acompanhamento e abonarão a ausência dos empregados para acompanhar esposa, filhos menores e filhos deficientes até o limite de 4 (quatro) ausências ao ano.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS**

A Empresa se compromete, quando da admissão, de empregado dar ciência do conteúdo do Acordo Coletivo e da existência do sindicato de base, entregando a cada um dos admitidos, cópia do presente acordo coletivo, bem como proposta de filiação ao sindicato de base, desde que esses materiais sejam, disponibilizados pela Entidade.

## **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CREDENCIAL DE TRÂNSITO DE DIRIGENTE SINDICAL**

A empresa concederá aos dirigentes sindicais, considerados como tais, membros eleitos e que fazem parte da administração do Sindicato, do Conselho Fiscal e aos Delegados da entidade, mediante apresentação de lista do Sindicato profissional, credencial de trânsito, pessoal e intransferível, pelo prazo de vigência do Mandato Sindical, para acesso nas dependências das empresas. Os dirigentes sindicais deverão previamente ser anunciados para adentrar nas dependências das empresas.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A empresa liberará, a pedido e por indicação do sindicato profissional, desde que a remuneração seja suportada pelo Sindicato e enquanto no exercício de mandato sindical, observando-se a tabela abaixo:

Quantidade de Colaboradores	Pela base territorial	Número de dirigentes liberados
Até 400 empregados		02
Acima 400 empregados		04

**Parágrafo Único** - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para a empresa. Deverá a entidade sindical encaminhar solicitação para liberação com antecedência mínima de 03 (três) dias e a comprovação de participação no prazo de 03 (três) dias posterior ao evento.

## **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS DE DIRIGENTE SINDICAL**

O sindicato profissional elaborará anualmente, até o dia 15 de janeiro, escala de férias de seus dirigentes com licença remunerada, referente ao ano em curso, para fins de registro e pagamento das verbas devidas.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL**

A garantia de emprego do dirigente sindical fica limitada aos cargos previstos no artigo 522 da CLT, combinado com o artigo 543 da CLT, incluídos os eleitos juntos à Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DÉBITOS COM O SINDICATO**

A empresa consultará o SINDICATO de base sobre a existência de débitos junto à entidade, quando da dispensa do empregado ou de aposentadoria, obrigando-se a descontar na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento de autorização do empregado, ficando a entidade sindical responsável, jurídica e economicamente pelos valores relativos aos descontos efetuados, devendo necessariamente compor a lide em que, as empresas forem demandadas – em processo judicial ou administrativo – em que haja pedido de devolução dos valores a que se refere esta cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa procederá aos descontos sindicais de conformidade com os dados apresentados pela entidade sindical, através de mídia eletrônica.

**Parágrafo Segundo** - Havendo dúvidas quanto a autorização do desconto da mensalidade sindical, a Entidade quando solicitado, se obriga a apresentar cópia da respectiva autorização firmada pelo empregado.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas depositarão os valores devidos em favor do sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a todos os descontos.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAIS**

A empresa efetuara o desconto das contribuições sindicais de todos os empregados, respeitando o percentual que ficar estabelecido na assembleia geral dos trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro** - Com relação ao desconto da contribuição assistencial a empresa se compromete a efetuá-lo em folha de pagamento no percentual devido, garantindo-se ao empregado direito de oposição, que deverá ser exercido no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do acordo, e apresentados diretamente na entidade sindical correspondente. Neste caso, as empresas não efetuarão o desconto, mediante a remessa pelo Sindicato da relação dos empregados nesta condição, bem como cópia das cartas de oposição entregue pelo empregado.

**Parágrafo Segundo** - Ficando as entidades sindicais responsável, jurídica e economicamente pelos valores relativos aos descontos efetuados, devendo necessariamente compor a lide em que, as empresas forem demandadas – em processo judicial ou administrativo – em que haja pedido de devolução dos valores a que se refere esta cláusula.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS E PROCEDIMENTO DE RH**

A empresa fornecerá à entidade sindical, anualmente, exemplar da regulamentação interna de RH, normas e procedimentos que se encontrem em vigor na data de assinatura do Acordo Coletivo, que regulam a relação entre empregado e a EMPRESA, bem como às normas que vierem a ser editadas na vigência deste acordo.

**Parágrafo Único** - As empresas fornecerão ao Sindicato de base mensalmente a relação de todos os empregados admitidos e demitidos, semestralmente, o cadastro de todos os empregados pertencentes à sua base, discriminando matrícula, cargo e dependência.

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO**

A empresa concederá espaço ao sindicato, para fixação de comunicados de interesse dos empregados.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE**

A empresa se compromete a cumprir integralmente o presente acordo sob pena de pagamento do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por infração e por empregado, em caso de descumprimento de obrigação de fazer prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo-se ao empregado prejudicado, até o limite de 01 (um) piso salarial do empregado.

**Parágrafo Primeiro** - A penalidade acima somente será aplicada, caso a parte infratora, receba a notificação por escrito da outra parte e no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da notificação, e não corrigir a situação irregular.

**Parágrafo Segundo** - Infração, para fins de aplicação desta cláusula significa o descumprimento de obrigação principal.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA RENOVACÃO DO ACT**

A empresa e a entidade sindical reunir-se-ão até 60 (sessenta) dias antes da próxima data-base, para iniciar a negociação para celebração de novo Acordo Coletivo.

**Parágrafo Único** - O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, ficando desde já preservado o dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano como data-base da categoria.

**ANTONIO CARLOS FERNANDES DE FREITAS  
DIRETOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS**

**MARIO VICTOR FLORIANO  
ADMINISTRADOR  
L. A. FLORIANO & CIA. LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.